



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº. 78 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Transfere a gestão do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI, no âmbito do Estado de Goiás, ao Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – ONR.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar ou baixar atos administrativos ou normativos necessários ao desenvolvimento e à implementação do trabalho da Corregedoria-Geral e do Foro Extrajudicial (art. 11, incisos II e III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás);

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços registrais em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO as disposições do Provimento CNJ nº 89, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0004553-61.206.00.0000;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Proad nº



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

202106000280972,

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI, instituído pela Lei nº 13.465/2017 e regulamentado pelo Provimento CNJ nº 89/2019, passa a ser gerido, no âmbito do Estado de Goiás, pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – ONR.

Art. 2º A adesão às funcionalidades do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI será feita pelas serventias com atribuição de registro de imóveis no Estado de Goiás, por meio do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC, conforme as classes definidas no cronograma constante do Anexo Único deste Provimento.

Parágrafo Único. Após a adesão prevista no *caput*, as solicitações de outros serviços extrajudiciais serão encaminhadas ao registro de imóveis, preferencialmente, por meio do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC.

Art. 3º O descumprimento das disposições do presente Provimento pelos registradores de imóveis ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador **Nicomedes Borges**
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO

CLASSE 1	ADESÃO
Serventias com arrecadação acima de R\$ 1.200.000,00 no último semestre de 2021	Até 28/02/2022

CLASSE 2	ADESÃO
Serventias com arrecadação entre R\$ 600.000 a R\$ 1.200.000,00 no último semestre de 2021.	Até 30/05/2022

CLASSE 3	ADESÃO
Serventias com arrecadação abaixo de R\$ 600.000 no último semestre de 2021	Até 31/07/2022



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça

